



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 38 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 8 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre o Regulamento para Cadastro de Projetos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão-PE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento para Cadastro de Projetos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão-PE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 08/08/2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

REGULAMENTO PARA CADASTRO DE PROJETOS DE PESQUISA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão-PE) por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PROPIP torna público, pelo presente, as normas para cadastro de projetos e atividades de pesquisa no IF Sertão-PE. As referidas atividades estão relacionadas ao estudo sistemático dos temas e problemas relevantes do ponto de vista científico/tecnológico, socioeconômico e cultural, que envolvam servidores e/ou discentes da instituição e que sejam eles desenvolvidos em sua totalidade ou parcialmente no âmbito do IF Sertão-PE.

Art. 2º Este documento não tem como objetivo estabelecer a carga horária que cada servidor pode dedicar a uma atividade de pesquisa, mas como e quais atividades podem ser cadastradas junto às coordenações de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CPIPs) de cada campus do IF Sertão-PE.

Art. 3º Este documento tem como **objetivos**:

I – regulamentar o cadastro de atividades de pesquisa desenvolvidos pelos servidores e/ou discentes do IF Sertão-PE;

II – regular a organização e o desenvolvimento das atividades de Pesquisa do IF Sertão-PE, em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nos atos normativos internos do Instituto;

III – disciplinar as formas de integração da Pesquisa com o Ensino Médio, Graduação e Pós-graduação, a Extensão e os demais setores envolvidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 4º Este Regulamento, além de complementar os dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, tem a **finalidade** de:

I – orientar e regulamentar as atividades próprias da Pesquisa, as competências de sua administração e as áreas de interação com as demais atividades acadêmicas e órgãos da administração do Instituto;

II – promover, pela definição normativa, o estímulo à expansão das atividades de Pesquisa do Instituto;

III – disciplinar os relacionamentos, na área da Pesquisa, entre os membros do corpo docente, discente e do corpo técnico-administrativo do IF com parceiros externos;

IV – contribuir para a integração entre as instâncias administrativas e acadêmicas que compõem a estrutura organizacional da Pesquisa;

V – estimular os (as) pesquisadores (as) a inserirem estudantes de graduação e de cursos técnicos nas atividades de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa, de forma a acelerar a expansão e renovação do quadro de pesquisadores (as) e, conseqüentemente, estimular a produção científica e o envolvimento de novos (as) proponentes;

VI – estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa em parceria com outras instituições e/ou empresas;

VII – formalizar as atividades de pesquisa desenvolvidas pelos pesquisadores do IF Sertão-PE.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES, MODALIDADES E ATIVIDADES DE PESQUISA A SEREM CADASTRADAS

Art. 5º Para os fins deste regulamento, são adotadas as seguintes definições em relação a projetos de pesquisa cadastrados no IF Sertão-PE:

I – **coordenador do Projeto:** será considerado coordenador o servidor (docente ou técnico) do quadro pessoal do IF Sertão-PE que participe de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório de grupos do CNPq e seja o responsável pela coordenação do projeto de pesquisa cadastrado junto a CPIP. Cada projeto pode ter apenas um coordenador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

II – coorientador ou **Pesquisador Colaborador**: serão considerados coorientadores ou pesquisadores colaboradores os servidores (docentes ou técnicos) do quadro pessoal do IF Sertão-PE que participem, de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório de grupos do CNPq e que integrem Projetos de Pesquisa do IF Sertão-PE ou em parceria com outra instituição ou empresa. Coorientadores serão considerados colaboradores do projeto cadastrado;

III – **pesquisador estudante (a)**: é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado em uma ICT, que foi inserido, formalmente, em um projeto de pesquisa científica do IF Sertão-PE. O pesquisador estudante será o responsável pela execução das atividades do Plano de Atividades com a supervisão e orientação direta do coordenador e demais pesquisadores do projeto;

IV – **programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC)**: é a modalidade na qual os estudantes possuem todos os direitos e deveres dos demais estudantes de iniciação científica do IF Sertão-PE participantes dos Programas de Iniciação Científica (PIBIC e PIBIC Jr.), Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e Apoio ao Empreendedorismo e à Inovação (PaEmpl), excetuando-se a concessão de bolsa e alguns benefícios institucionais garantidos apenas aos alunos regularmente matriculados no IF Sertão-PE;

V – **projetos de Pesquisa individual ou em parceria com outras instituições**: é a modalidade na qual os servidores docentes ou técnicos administrativos do IF Sertão PE desenvolvem pesquisas sem a participação de alunos.

Parágrafo único. Aos discentes envolvidos em projetos citados na categoria PIVIC, inciso IV, não existe impedimento para que possam concorrer, em editais posteriores, as bolsas de pesquisa.

Art. 6º Para os fins deste regulamento, são adotadas as seguintes modalidades para os projetos de pesquisa cadastrados na CPIP:

I – projetos de Pesquisa de Programas Internos do IF Sertão-PE: Projetos vinculados a Programas de Iniciação Científica e Tecnológica Junior (PIBIC Jr), Programas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e Projetos de apoio ao Empreendedorismo e à Inovação (PaEmpl) e Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

II – projeto de pesquisa sem aluno vinculado: São permitidos cadastros de projetos de pesquisa sem alunos, nas seguintes modalidades:

a) servidor em atividade de Pós-Graduação: os servidores matriculados em programas de pós-graduação *Lato ou Strictu Sensu*, poderão cadastrar o desenvolvimento do projeto de pesquisa como pesquisador estudante, estando ele com afastamento integral, parcial ou sem afastamento, desde que apresente a documentação comprobatória de matrícula no Programa de Pós-graduação ao qual está vinculado;

b) em caso de solicitação de cadastro por servidor, sem envolvimento com aluno, que não configure nenhum dos casos citados no item a, o projeto deverá ser encaminhado ao Comitê Científico para apreciação;

III – projeto com alunos voluntários: Nesse caso deve-se preencher todos os requisitos do Capítulo III. Caso haja mais de um aluno, eles devem aparecer no formulário de cadastro como membros da equipe (ver formulário em anexo);

IV – projetos de Pesquisa aprovados por agências de fomento à pesquisa sem o intermédio do IF Sertão-PE (Ex.: CNPq, FACEPE, CAPES, RNP etc.). Os projetos devem ser cadastrados com o aval do coordenador do projeto na CPIP para que assim seja contabilizada a carga horária referente a esta atividade de pesquisa. Neste caso, não há a necessidade de avaliação do projeto por membros do CCT ou Coordenador de Pesquisa, assim como não cabe a CPIP emitir qualquer documento referente à execução de atividades ou vínculo, podendo ser emitida pela CPIP apenas uma declaração de registro do projeto.

§ 1º. Para projetos citados no inciso I, no caso de professor substituto ser o coordenador, deverá ser entregue um termo de compromisso assinado por um docente efetivo se responsabilizando pela coordenação do projeto caso o professor substituto se desvincule do IF Sertão-PE durante a vigência da pesquisa.

§ 2º. Projetos de Pós-Graduação, citados no inciso II deverão ser cadastrados junto a CPIP desde que:

a) o servidor que integra o quadro do IF Sertão-PE tenha matrícula vigente junto a Instituição que oferta o curso de pós-graduação;

b) o coordenador do projeto seja o orientador do servidor que está cursando a pós-graduação;

c) haja a assinatura do termo de compromisso de realização das atividades de pesquisa (ver anexo).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 7º Todos os projetos descritos no Art. 6º, independentemente da modalidade, precisam ser cadastrados na CPIP através da entrega dos seguintes documentos:

- a) formulário de cadastro (ver anexo);
- b) termo de compromisso (ver anexo);
- c) projeto de pesquisa contendo plano de trabalho.

Art. 8º Atividades de pesquisa que podem ser cadastradas na CPIP por meio de formulários padronizados:

I – execução de projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de Coordenador do projeto ou pesquisador colaborador;

II – orientação de bolsistas ou voluntários com projetos cadastrados na Coordenação de Pesquisa do Campus;

III – orientação e coorientação de trabalhos de pesquisa de alunos de especialização, mestrado e doutorado, provenientes de programas de pós-graduação internos ou externos ao IF Sertão-PE;

IV – trabalhos passíveis de proteção da Propriedade Intelectual (pedidos de patentes, registro software, marcas, entre outros...), em consonância com a legislação vigente e normativas do IF Sertão-PE;

V – solicitação de execução de convênio entre o IF Sertão-PE e instituições públicas ou privadas para desenvolvimento de pesquisas sociais ou tecnológicas;

VI – produção artística/cultural (composições musicais, criação literária, teatral, cênica, dança, audiovisual e/ou atividades correlatas).

Parágrafo único. Atividades de pesquisa que não constam nesse regimento podem ser contabilizadas como carga horária desde que permitidas pelo regimento docente e sejam anexadas as devidas comprovações no Relatório Individual de Trabalho (PIT).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL E DO ESTUDANTE PESQUISADOR

Art. 9º O pesquisador orientador, responsável pelo cadastro do projeto de pesquisa, deve preencher os seguintes requisitos:

- I – ser servidor (docente ou técnico) do quadro de pessoal do IF Sertão-PE;
- II – participar de grupo de pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III – possuir currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq no ato da submissão da proposta;
- IV – ter disponibilidade para a orientação científica e pedagógica.

Art. 10. O estudante que deseje concorrer a bolsas disponibilizadas pelos Programas de iniciação científica do IF Sertão-PE deve atender aos seguintes requisitos:

- I – ser estudante matriculado em componente(s) curricular(es) no IF Sertão-PE, em qualquer curso, exceto cursos FIC;
- II – atender à disponibilização de carga horária mínima exigida em edital específico;
- III – não possuir, durante a vigência prevista de seu Plano de Atividades, no caso de concorrer a bolsas dos programas, vínculo empregatício, ou ser beneficiário de outra bolsa institucional ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;
- IV – concorrer com apenas 01 (um) Plano de Atividades individual;
- V – não possuir débito, de qualquer natureza (entrega de relatório, apresentação de resultados etc.) com a CPIP ou com qualquer agência nacional ou estrangeira, ou instituições de fomento à pesquisa;
- VI – possuir currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

§ 1º. Poderá ser concedida bolsa ao estudante que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

§ 2º. A concessão da bolsa não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo Único. Demais critérios de elegibilidade poderão ser explicitados em editais específicos a serem publicados pela Pró Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPIP).

Art. 11. As atividades de pesquisa descritas no capítulo III deste documento não poderão ser cadastradas de forma retroativa e devem ser formalizadas através dos formulários em anexo deste documento.

Art. 12. Todas as publicações científicas oriundas de projetos de pesquisa, cadastrados nas CIPs de cada campus, devem citar o IF Sertão-PE como instituição na qual o servidor possui vínculo.

CAPÍTULO IV

DOS COMPROMISSOS DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL E DO ESTUDANTE PESQUISADOR

Art. 13. São compromissos dos pesquisadores orientadores nos programas citados neste regulamento:

I – orientar o estudante pesquisador bolsista e/ou voluntário nas distintas fases do trabalho científico bem como na redação científica dos resultados obtidos em seu Plano de Atividades (relatórios, resumos, painéis, pedidos de patentes, artigos científicos etc.);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

- II – providenciar a inserção do estudante pesquisador, em sendo aprovada a proposta, no Grupo de Pesquisa do qual faz parte;
- III – registrar devidamente no *curriculum lattes* a sua condição de pesquisador orientador do estudante pesquisador;
- IV – auxiliar na preparação, acompanhar e apoiar o estudante pesquisador em suas apresentações nos eventos de pesquisa institucionais;
- V – incluir o nome do estudante pesquisador como primeiro autor em todos os trabalhos, publicações, apresentações, relacionados ao Plano de Atividades desenvolvido em que houve participação efetiva do mesmo;
- VI – apresentar à PROPIP documentação e informação sempre que solicitado;
- VII – não modificar o Plano de Atividades individual sem autorização da PROPIP, a qual poderá ser obtida após solicitação oficial, bem justificada, por parte do pesquisador/orientador;
- VIII – estimular o estudante pesquisador a publicar trabalhos em eventos e revistas científicas relacionadas à área de pesquisa do projeto;
- IX – fazer referência ao IF Sertão-PE nas publicações e trabalhos apresentados, resultantes do Plano de Atividades do estudante pesquisador e, em caso de bolsistas custeados por agências de fomento como o CNPq, também fazer referência a esta agência de fomento;
- X – comunicar prontamente à CPIP o desligamento do bolsista ou voluntário, quando isso for necessário, a fim de evitar pagamento indevido da bolsa (no caso do estudante pesquisador voluntário, o desligamento também deverá ser comunicado, a fim de evitar certificados de participação no programa por período indevido);
- XI – atestar a frequência dos alunos de pesquisa mensalmente na CPIP onde o projeto está cadastrado;
- XII – zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela PROPIP;
- XIII – orientar o estudante pesquisador na elaboração dos relatórios parcial e final, para entrega no prazo;
- XIV – desenvolver as atividades de Pesquisa individual de acordo com o Plano de Atividades.

Art. 14. Constituem deveres dos estudantes pesquisadores matriculados no IF Sertão-PE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

- I – não ter vínculo empregatício de qualquer natureza e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- II – executar o Plano de Atividades aprovado sob orientação do pesquisador orientador;
- III – possuir bom histórico escolar durante a vigência da bolsa, de modo a não comprometer o seu desempenho acadêmico;
- IV – estar devidamente matriculado em componente curricular no período de execução do Plano de Atividades;
- V – dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa constantes em seu Plano de Atividades, com pelo menos 20 (vinte) horas semanais, para as modalidades de cursos técnicos e superiores;
- VI – apresentar, em caráter individual, com anuência do pesquisador/orientador, os resultados preliminares alcançados na forma de Relatório Parcial e resultados conclusivos na forma de Relatório Final ou Artigo Científico no período definido pela PROPIP;
- VII – apresentar os resultados parciais e finais do Plano de Atividades nos eventos científicos institucionais;
- VIII – devolver ao IF Sertão-PE ou a outra agência de fomento à pesquisa, parceira da Instituição, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
- IX – assinar a folha de frequência mensalmente referente a execução das atividades de pesquisa do projeto de pesquisa.

Parágrafo Único. Demais compromissos poderão ser explicitados em editais específicos a serem publicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPIP).

CAPÍTULO V

DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

Art. 15. O(A) pesquisador(a) orientador(a) ficará em situação de inadimplência quando:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

I – não orientar o estudante pesquisador nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração de produtos técnicos/tecnológicos extraídos do trabalho realizado (ex: Relatório Parcial, Relatório Final, Artigo científico, etc.);

II – não acompanhar o estudante pesquisador na apresentação dos resultados finais do trabalho em eventos científicos institucionais, a menos que sua justificativa seja aceita pela CPIP a qual o projeto está vinculado;

III – não cumprir os compromissos e obrigações constantes no presente Regulamento;

IV – não entregar o Relatório Parcial e/ou Final ou outro produto técnico/tecnológico/Artístico e Cultural extraído do trabalho realizado para publicação (Ex.: artigo científico, produção literária, composições musicais, produção audiovisual, exposições, performance pública em dança, teatro, circo e música)”;

V – não apresentar seus resultados nos eventos científicos institucionais quando solicitado, sem que haja justificativa plausível aceita pela PROPIP.

Art. 16. O estudante pesquisador, bolsista ou voluntário, ficará em situação de inadimplência quando:

I – não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias dos programas constantes neste regulamento, sem justificativa aceita pela CPIP a qual o projeto está vinculado;

II – interromper a pesquisa sem dar conhecimento ao orientador e à coordenação do programa, e sem apresentar o relatório das atividades desenvolvidas;

III – não entregar o Relatório Parcial e/ou Final ou outro produto técnico/tecnológico extraído do trabalho realizado para publicação (ex: artigo científico);

IV – não apresentar seus resultados nos eventos científicos institucionais quando solicitado, sem que haja justificativa plausível aceita pela PROPIP.

Parágrafo Único. A situação de inadimplência acarretará ao pesquisador orientador ou ao estudante pesquisador o impedimento de participar do programa no edital subsequente e cadastro de novos projetos de pesquisa voluntários até que sejam sanadas todas as inadimplências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As bolsas de pesquisa serão distribuídas de acordo com edital publicado com prazo mínimo de um mês para submissão dos projetos de pesquisas. As regras para pontuação, bolsas por campus e modalidade serão definidas no próprio edital.

Art. 18. A concessão das bolsas institucionais está condicionada à disponibilidade orçamentária dos *campi* do IF Sertão-PE.

Art. 19. O IF Sertão-PE resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários para o atendimento às finalidades deste regulamento.

Art. 20. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos Projetos ou Planos de Atividades submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para a abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva de apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 21. A substituição do aluno com bolsa de pesquisa com verba institucional poderá ser realizada desde que o coeficiente de rendimento escolar (CRE) do novo aluno seja equivalente ao anterior e desde que a substituição do aluno seja justificada. Tal critério será válido, desde que o CRE tenha sido parte do processo de seleção do bolsista.

Art. 22. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela PROPIP.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IF Sertão-PE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

ANEXOS

Provisoriamente os anexos desta resolução estão disponíveis online através dos links abaixo:

- Anexo 1. Termo de compromisso para cadastro de projeto de pós-graduação:
<https://1drv.ms/w/s!AvNas1dkGiHKiMtGrTj1C54sW1yKXg>
- Anexo 2. Frequência de projetos de pesquisa PIBIC Jr, PIBIC e PIBITI:
<https://1drv.ms/w/s!AvNas1dkGiHKiMtFtuIWkB3sPLAhJA>
- Anexo 3. Formulário de Cadastro de projeto de Pesquisa:
https://1drv.ms/w/s!AvNas1dkGiHKh_ExWvoSgRW32HmdvQ
- Modelo Relatório Parcial:
<https://1drv.ms/w/s!AvNas1dkGiHKiNNKnPBUQ1HqUoINTg>
- Modelo Relatório Final:
<https://1drv.ms/w/s!AvNas1dkGiHKiNIAoap9Ez3yJyY0Kg>
- Modelo de artigo científico:
<https://1drv.ms/w/s!AvNas1dkGiHKiNIE-9axR17b7bsXxg>